ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000596/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025158/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 46869.000896/2008-83

DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2008

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

Е

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.027.527/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS FERNANDO SOARES MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA SALARIAL

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

O CREMERJ aplicará o índice de 6,0% (seis por cento) sobre o salário dos trabalhadores, com possibilidade de revisão em abril de 2009. O retroativo de maio a outubro de 2008 será pago em janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

PISO SALARIAL

O CREMERJ garantirá um piso salarial de R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais), a partir de 1º de maio de 2008.

ADIANTAMENTO SALARIAL

O CREMERJ concederá, no dia 15 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% do total da remuneração, antecipando esta data para o primeiro

dia de expediente bancário, quando a mesma ocorrer em dia não útil, descontandose o total do saldo negativo do mês anterior.

Excetuam-se a regra os empregados em período de experiência, em retorno de férias e aqueles que na folha de pagamento do mês imediatamente anterior ficaram com saldo negativo, ou seja, insuficiência de saldo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUARTA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CREMERJ concederá Auxílio Educação no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) aos empregados que cursam regulamente nível médio, superior (graduação) ou Pós-Graduação em estabelecimentos de ensino, regulamentados pelo Ministério da Educação, desde que o curso seja compatível com os interesses deste Conselho.

O empregado deverá apresentar, mensalmente, documento oficial do estabelecimento de ensino que comprove o pagamento de sua mensalidade escolar e ao final de cada semestre deverá apresentar juntamente com o comprovante de pagamento, a comprovação de sua aprovação. Não sendo feitas as comprovações nas datas aqui especificadas, o empregado perderá o benefício previsto nesta cláusula, além de ressarcir integralmente o CREMERJ dos valores recebidos e não comprovados.

O empregado que desistir do Curso Aprovado para a concessão do Auxílio Educação, ficará impedido de nova solicitação por 24 (vinte e quatro) meses.

HORÁRIO DE PROVA

O CREMERJ concederá meio expediente ao empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. Tal concessão de que trata a presente cláusula deverá ser requerido pelo empregado estudante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Aos empregados estudantes e seus filhos serão concedidos semestralmente, a título de auxílio material escolar, o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

<u>AUXÍLIO-CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR</u>

O CREMERJ concederá Auxílio-Creche/ Pré-Escolar no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) mensais, aos dependentes dos empregados, sem comprovação das despesas efetuadas, até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade.

Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia por parte daquele que detiver a guarda da criança, o empregado deverá comprovar através de recibos, o

destino do valor para o fim recebido, no prazo de 10 (dez) dias.

O CREMERJ estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CREMERJ de acordo com sua disponibilidade e aprovação da Diretoria, concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de 01 (um) ano, renovada pelo mesmo período por motivo de realização de curso que necessite dedicação exclusiva.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS

AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CREMERJ concederá mensalmente a todos os seus empregados Auxílio-Refeição, no valor total de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Esse crédito poderá ser revertido parcialmente ou em sua totalidade para o benefício Auxílio Alimentação, desde que haja uma solicitação expressa do empregado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CREMERJ concederá mensalmente, a todos os seus empregados, Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais). Esse crédito poderá ser revertido parcialmente ou em sua totalidade para o benefício Auxílio Refeição, desde que haja uma solicitação expressa do empregado.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREMERJ se compromete a manter, nos mesmos moldes, o atual Plano de Assistência Médica oferecido aos seus empregados e aos seus dependentes, sendo facultado ao empregado incluir agregados, assim como optar por outros padrões no Plano, desde que o pagamento do acréscimo de despesas, inclusive o percentual referente a INSS cobrado na fatura do agregado, fique sob a responsabilidade do empregado. A título de Assistência médica, será descontado da verba salário, 1% do plano Básico para cada usuários, ou seja, titular e dependentes. A título de Co-Participação, o empregado seus dependentes e agregados contribuirão com 10% do valor "exclusivamente" das consultas - tabela UNIMED. Essa contribuição será mantida até que a sinistralidade atinja os níveis do contrato - 70%. Será lançada como desconto no pagamento do salário do mês correspondente. O CREMERJ se compromete a reembolsar as despesas do empregado dispensado sem justa causa ou que teve o seu contrato rescindido por forca de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, relativas ao Plano de Assistência Médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data que tiverem seus contratos de trabalho rescindido pelo CREMERJ.

É facultado ao empregado que se desligue do CREMERJ em razão de aposentadoria, vencido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a permanência no

Plano de Assistência Médica, desde que se responsabilize perante a administradora pelo pagamento integral da contribuição, inclusive da parte atribuída, até então, ao empregador.

É facultado ao empregado dispensado sem justa causa, vencido o prazo previsto acima, a permanecer no Plano de Assistência Médica, de acordo com os limites impostos pela Lei 9656, desde que se responsabilize diretamente, perante a administradora pelo pagamento integral da contribuição devida, inclusive da parte atribuída, até então ao empregador.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREMERJ se compromete a manter para todos os seus empregados, Plano de Assistência Odontológica correspondente aos serviços básicos de odontologia. Fica facultado ao empregado incluir dependentes e agregados, assim como optar por outros padrões no Plano de Assistência Odontológica, desde que as despesas respectivas fiquem sob a sua responsabilidade. A modalidade e o valor do Plano serão definidos pelo CREMERJ. O CREMERJ estenderá o Plano de Assistência Odontológica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aos empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

AUXÍLIO LICENÇAS MÉDICAS

O CREMERJ concederá adiantamento mensal de salários aos empregados que entrarem em licença médica por Acidente de Trabalho, Doença ou Maternidade durante o período máximo de 01(um) ano, podendo ser renovado a critério da diretoria.

O empregado durante o período de licença, só receberá o vale alimentação, no valor mensal de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

O empregado devolverá ao CREMERJ o valor integral dos benefícios efetivamente recebidos pelo INSS, referente aos meses em que houve adiantamento integral dos salários, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do benefício previdenciário, sob pena da perda do complemento salarial objeto do item sequinte.

O CREMERJ complementará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou Doença de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

A não comunicação pelo empregado ao CREMERJ do início do pagamento dos benefícios pelo INSS, bem como a devolução dos mesmos no prazo estipulado acima, poderá implicar em inquérito administrativo e a ações judiciais cabíveis.

AUXÍLIO FUNERAL

O CREMERJ reembolsará as despesas com funeral de seus empregados, cônjuges, descendentes e ascendentes até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PRÊMIO SUBSTITUIÇÃO

Na ausência do titular do cargo, se a substituição for à integralidade de suas funções e, oficialmente aprovada pelo titular do cargo ou seu superior, o substituto receberá automaticamente 20% do valor do salário do substituído a título de prêmio, sem prejuízo do titular. Cessará a percepção deste prêmio com o término do período de substituição. A substituição deverá ser efetuada

por empregado do mesmo setor do titular do cargo e, informada com antecedência ao RH.

LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CREMERJ concederá às empregadas regime de trabalho de 06 (seis) horas, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 01 (um) ano, sendo proibida sua participação em atividades de trabalho após o seu horário. Além da licença prevista nesta cláusula, o CREMERJ concederá às suas empregadas licença maternidade de mais 15 (quinze) dias, além da prevista na legislação vigente.

LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CREMERJ concederá Licença de 07 (sete) dias corridos aos seus empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos e do casamento.

LICENÇA POR ÓBITO

O CREMERJ concederá licença de 4 (quatro) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos seus empregados.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CREMERJ concederá a todos os empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, anuênio correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário-base dos mesmos limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

TRANSPORTE DE QUALIDADE

O CREMERJ manterá o atual sistema de transporte de qualidade, entretanto, com auditorias periódicas para atualização do trajeto, podendo implicar em alterações. Ao final de cada mês será apurado o saldo acumulado no cartão RIOCARD. Sempre que o saldo acumulado for superior a 1 vez a sua carga mensal ou R\$ 600,00 (seiscentos reais) - valor limite de carga suportada pelo RIOCARD - o crédito mensal será suspenso até que o saldo se equipare a sua solicitação mensal. Durante o período de compensação do saldo o empregado não será descontado de sua cota parte de 6% (seis por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

SEGURANÇA DE TRABALHO

O CREMERJ se compromete a manter o PCMSO atualizado, com a realização de exames médicos periódicos, semestral, anual ou bienalmente dependendo das características do cargo ocupado. Os exames deverão ser apresentados ao Setor de

Recursos Humanos que é o responsável pelo controle e pelas solicitações e encaminhamentos. No caso de se constatar o desenvolvimento de doença profissional, compromete-se o Conselho a tomar as medidas cabíveis para sanar as causas que deram origem ao problema.

O CREMERJ se compromete, ainda, em manter a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que terá como responsabilidade dentre outros assuntos, levantar a existência de condições insalubres de trabalho, levando as conclusões ao Setor de Recursos Humanos e este à Diretoria do CREMERJ, para análise.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAMENTO DE PESSOAL

JORNADA DE TRABALHO

Os empregados do CREMERJ terão jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais.

HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme a legislação em vigor, ou seja de 2ª a 6ª feira acrescida de 50% (cinqüenta por cento), Sábados, Domingos e feriados acrescida de 100% (cem por cento)

O CREMERJ concederá vale refeição de R\$ 8,00 (oito reais) para os que ultrapassarem 2 h de sua jornada normal de trabalho exceto sábados, domingos e feriados cujo valor será de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

O CREMERJ só concederá voucher de táxi aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, cuja saída, ultrapasse as 22:00 horas.

REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CREMERJ manterá e incrementará a política de treinamento e requalificação profissional de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. O CREMERJ realizará também encontros, palestras e seminários internos, visando a qualificação profissional dos seus empregados, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos trabalhadores neste sentido.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CREMERJ liberará, integralmente, 01 (um) dirigente do SINSAFISPRO para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial.

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

O CREMERJ liberará, durante o expediente, o representante sindical a fim de que ele possa realizar seu trabalho, de comum acordo entre o SINSAFISPRO e a Diretoria do CREMERJ.

OUADRO DE AVISOS/URNA DE OPINIÕES

O CREMERJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos de comunicados do SINSAFISPRO e da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores nos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional - COOPFISPRO, sempre do interesse dos empregados do Conselho entregando simultaneamente cópia do documento ao RH.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

ACESSO AS INFORMAÇÕES

O CREMERJ fornecerá declarações aos seus empregados e dará aos mesmos informações integrantes de sua ficha de registro, bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativo, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

DESCONTOS/REPASSES

O CREMERJ efetuará o desconto de valores em folha de pagamento dos seus empregados e os repassará, em até 07 (sete) dias corridos, ao SINSAFISPRO/COOPFISPRO, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo Sindicato ou Cooperativa.

TAXA NEGOCIAL

Por decisão da assembléia do corpo de empregados do CREMERJ, será descontado 1% (um por cento) dos salários de todos os Trabalhadores do CREMERJ, no mês subseqüente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa NEGOCIAL, garantido o direito de recusa expressa do empregado, que deverá obrigatoriamente ser encaminhado pelo solicitante ao SINSAFISPRO e este comunicará a recusa ao CREMERJ para que o desconto não seja efetuado.

CONTINUIDADE DAS NEGOCIACÕES

Sempre que necessário, durante a vigência do presente Acordo, a comissão de negociação formada por representantes da diretoria e do SINSAFISPRO se reunirá.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

VIGÊNCIA

O presente ACT (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO) vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009. Não

havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que novo instrumento seja firmado.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR Presidente SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

LUIS FERNANDO SOARES MORAES Presidente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .